

**LEI COMPLEMENTAR Nº 351  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 146 de 11 de dezembro de 2008 que dispõe, respectivamente, sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar nº 146, de 11 de Dezembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 10º.** A jornada de trabalho do profissional da educação com funções docentes é constituída de horas aula, que compreende as atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL e Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI a serem realizados na unidade escolar pelo docente e destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, com jornadas de:

I - 36 (trinta e seis) horas-aula semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I, composta por:

- a) 24 (vinte) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 1 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico individual – HTPI;
- d) 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

II - 36 (trinta e seis) horas-aula semanais destinadas aos Professores de



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Educação Básica II, composta por:

- a) 24 (vinte) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 1 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico individual – HTPI;
- d) 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

III - 36 (trinta e seis) horas-aula semanais destinadas aos Professores de Educação Básica III, composta por:

- a) 24 (vinte) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

**Parágrafo único.** A hora-aula de trabalho do Professor de Educação Básica I, II e III terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, que devem ser dedicadas exclusivamente a atividades de docência.

**Artigo 2º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 285/2018.

**Artigo 3º** - As despesas para a execução desta lei complementar, correrão por dotação própria suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de Outubro de 2021.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**